



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

<b>Correição Geral Ordinária</b> <b>10.05.2017</b> <b>SEI 0029390-46.2017.8.16.6000</b>
Comarca/Foro: <b>CURITIBA</b>
Vara/Juízo: 70ª Vara Judicial - <b>VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL</b>
Competência: Cível, Criminal e de execuções penais.
Seção Judiciária: 1ª - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Data da última visita correcional: 19 de setembro de 2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): Em andamento
Juiz(íza) Titular: Davi Pinto de Almeida Data da assunção: 30/05/2007
Juiz(íza) anterior: José Carlos Dalaqua Data da saída: 26/04/2007
Juiz(íza) Substituto(A): José Daniel Toaldo Data da assunção: 17/10/2014
Endereço: Rua Maximo João Kopp, nº 274, Santa Cândida, CEP 82630-900
Telefones: (41) 3309-9119 - ramais 9212 e 9215
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:dpa@tjpr.jus.br">dpa@tjpr.jus.br</a>
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:vajme@tjpr.jus.br">vajme@tjpr.jus.br</a>

<b>1 - QUADRO FUNCIONAL</b>	
<b>Chefe da Secretaria Criminal:</b>	
Nome: Cap. QEOPM Renato Schramm	
Data da assunção: 26/08/2010	Matrícula: 15154
<b>Chefe da Secretaria Cível:</b>	
Nome: Leônidas Santos Leal Filho - Técnico de Secretaria	
Data da assunção: 18/07/2011	Matrícula: 14.285
<b>Técnico(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: Renata Martinez Custodio	
Data da assunção: 26/08/2011	Matrícula: 50.936
<b>Estagiário(s):</b>	
Nome: Ederson Rabelo Da Cruz	
Data da assunção: 19/04/2017	Matrícula: 259183
<b>Assistente do Juiz - Gabinete:</b>	
Nome: Henrique Feliciano Melo Pereira	
Data da assunção: 12/07/2016	Matrícula: 18388
<b>Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:</b>	
Nome: Adilson dos Santos Lopes	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 254225



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Policiais Militares:	
Nome: 1º Ten. QOPM Diego de Oliveira Nogueira	
Data da assunção: 08/02/2012	Portaria: 001/2012
Nome: Subten. QPM 1-0 Alcides Gonsalves	
Data da assunção: 26/08/2010	Portaria: 004/10
Nome: Subten. QPM 1-0 João José Inácio da Silva	
Data da assunção: 16/01/2017	Portaria: 002/17
Nome: 1º Sgt. QPM 1-0 Marcos Vidal da Silva	
Data da assunção: 26/08/2010	Portaria: 005/10
Nome: 1º Sgt. QPM 1-0 Edimar Pereira	
Data da assunção: 01/07/2004	Portaria: 001/2004
Nome: 1º Sgt. QPM 1-0 Rogério Dolenga dos Santos	
Data da assunção: 01/09/2004	Portaria: 005/2004
Nome: 1º Sgt. QPM 1-0 Marcio Alves	
Data da assunção: 01/07/2004	Portaria: 002/2004
Nome: 2º Sgt. QPM 1-0 Mônica Dantas Trevisan	
Data da assunção: 06/01/2009	Portaria: 001/09
Nome: 2º Sgt. QPM 1-0 Daniel Nazareno de Andrade	
Data da assunção: 06/11/2007	Portaria: 001/07
Nome: Sd. QPM 1-0 Ladislau Domingos Sckricoski	
Data da assunção: 03/12/1997	Portaria: 01/97

2 - INSTALAÇÕES
2.1 O prédio do Fórum é adequado, porém mal conservado. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Contém balcão que separa o atendimento. A secretaria está dividida na competência cível e criminal. As salas são boas. Tem móveis padrões, distribuídos nos ambientes. Os espaços estavam organizados.
2.2 Tem um arquivo geral de processos. Os processos físicos foram remetidos ao arquivo público do Tribunal de Justiça no Foro de Pinhais.
2.3 As armas estão aquarteladas no Estado do Paraná. As demais apreensões estão no cofre central do Fórum.
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores e estagiários dividem espaço.
2.5 O plenário para audiências é bom. Estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### 3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora;  
Sala dos Juízes Militares: 02 computadores, 02 monitores.

Secretaria Criminal: 11 computadores, 18 monitores, 01 impressora, 02 scanners e 01 protocolizador eletrônico;

Secretaria Cível: 04 computadores, 06 monitores, 01 impressora e 01 scanner.

Sala de audiências: - 01 computador, 01 monitor, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

### 4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado o Livro nº 01. Os documentos são relativos a processos do PROJUDI. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Diante disso, os documentos deverão ser eliminados. A fim de evitar o custo de encadernação, o livro deverá ser desconsiderado. Providenciar;

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro nº 01. Foi encerrado por estar mantendo os registros atualizados no Sistema Hermes.

### 5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro do ano dois mil e oito (11.2008).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escritanias que geraram as informações**).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, cabe enaltecer que não constam registros.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"** e **"Feitos por Fase Processual"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** extraído o Relatório de Feitos em Andamento, não constam registros. No Relatório de Feitos por Fase Processual constam: 16 julgados. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias:** extraído o Relatório de Feitos em Andamento, não constam registros, confirmado pelo Relatório de Feitos por Fase Processual;

3.3. **Inquéritos Policiais:** extraído o Relatório de Feitos em Andamento, não constam registros. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", consta 01 inquéritos policiais. Corrigir a fase do inquérito policial. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais:** extraído o Relatório de Feitos em Andamento, não constam registros, confirmado pelo Relatório de Feitos por Fase Processual;

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, não constam registros.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam apenas 05 objetos. Providenciar a destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Extraído o **Relatório de Fianças**, não constam registros.

8. **Cabe enaltecer a atualização dos registros do SICC, faltando apenas os itens citados acima para o saneamento total do Sistema, o que deverá ser providenciado pela secretaria.**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatados documentos pendentes ou sem movimentação.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

### 6. PROJUDI

O sistema PROJUDI foi instalado no dia 10.06.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não restam autos físicos.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	CÍVEL	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	455	76	90
Suspensos	09	35	0
Instância Superior	30	70	0
Arquivados	2404	343	114
Paralisados Secretaria	0	0	0
Paralisados Remessa	37	0	0

#### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 20.07.2012 - Processo 0017125-04.2012.8.16.0013 - concussão - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu - não consta prisão - denúncias e sentenças anotadas na capa dos autos - digitalizado em 24.10.2014 (mov. 01), com documentos individualizados e as respectivas taxinomias - em diligências finais para arquivamento.



Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

**Feitos Arquivados:**

Constatados 21 (vinte e um) autos arquivados provisoriamente, sem baixa.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

**Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

**Processo Suspenso:**

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.

A secretaria não está utilizando a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pela Magistrada ao Tribunais Superiores em sede de habeas corpus, o que deverá ser justificado. Doravante, atentar a inserção correta das informações.



**Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0011299-55.2016.8.16.0013	PP	146	APENSADO AO PROCESSO 0028111-75.2016.8.16.0013
0028640-94.2016.8.16.0013	PP	106	RECEBIDOS OS AUTOS
0000826-77.2014.8.16.0078	PP	102	RECEBIDOS OS AUTOS
0002368-29.2017.8.16.0013	PP	78	RECEBIDOS OS AUTOS
0002488-72.2017.8.16.0013	PP	77	RECEBIDOS OS AUTOS

Levantar todos os processos paralisados indevidamente, dando imediato andamento.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 03 registros, dos quais se destacam:

- 02 prisões preventivas - mais antiga datada de 29.12.2016 - Processo 0028799-37.2016.8.16.0013 - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - no cadastro das prisões em flagrante, não foi vinculada a decisão que homologou - no cadastro das prisões preventivas, não foram vinculados os mandados de prisão, os comprovantes dos cumprimentos, nem a decisão que decretou;
- 01 internação cautelar - datada de 04.04.2014 - Processo 0015635-05.2016.8.16.0013 - no cadastro da prisão, foi vinculado o comprovante do cumprimento do mandado - não foram vinculados o mandado de internação, nem a decisão que decretou.

A certidão fornecida pela secretaria confirma os números do PROJUDI.

Continuar mantendo atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros, dos quais se destacam:

- 01 transação penal;
- 11 suspensões condicionais dos processos;
- 112 penas substitutivas (competência de execução penal);
- nenhuma medida cautelar;

As condições impostas devem ser cadastradas na capa dos autos e controladas no PROJUDI, exclusivamente.

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 102 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 04.04.2017;
- 133 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 23.03.2017;
- 24 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de **16.03.2017**;
- 38 à **Delegacia** - mais antiga datada de **30.08.2016**.

Justificar os excessos de prazo à Delegacia de Polícia e ao Distribuidor. Cobrar a imediata devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- **10 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 26.04.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Pauta da Audiência** - a última está designada para 23.06.2017 - sessão de julgamento.

**Apreensões** - 166 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 116 armas de fogo - Processo 0014390-56.2016.8.16.0013 - Apreensão 56495/2016 - não consta a data do registro no SNBA - no registro, não constam "o tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", dados obrigatórios - consta como não periciada, não tendo sido vinculado o laudo - não foi vinculado o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência - consta como localização interna "diretoria de saúde", mesmo registro do local atual - não consta o depositário que é obrigatório;
- entorpecentes - não constam registros - mesmo não sendo encaminhadas ao Juízo, todas as apreensões à disposição devem ser registradas no PROJUDI;
- 06 valores - Processo 0012083-03.2014.8.16.0013 - Apreensão 11158/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - localização interna "cofre" - não foi vinculado o comprovante de depósito, que é obrigatório - levantar todos os casos semelhantes, procedendo aos depósitos judiciais obrigatórios, vinculando os comprovantes dos depósitos bancários;

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) ou dos demais objetos pelo site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).

**Depósitos Judiciais** - 03 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 02 sem levantamento.



**Mandados:**

- 14 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 18.04.2017.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos no PROJUDI exclusivamente.

**Cartas Precatórias:**

- **Nenhuma recebida, em andamento na vara;**
- **56 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **28 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 12.06.2015, relativa ao Processo 0000790-02.2015.8.16.0013 - Carta Precatória nº 0007135-82.2015.8.16.0045, cadastrada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas - prazo de 90 dias, para inquirição de 04 testemunhas - a última redesignação está agendada para 12.06.2017.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**6.2. PROJUDI CÍVEL:**

**Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.**

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

**Autos Suspensos:**

Processo 0021618-22.2010.8.16.0004 - está com o status de suspenso, porém os autos estão em grau de recurso.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da escrivania.

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 15 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **07.04.2017**;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 09.05.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 28.04.2017;
- 01 ao **Contador** - datada de **07.02.2017**.

Cobrar a imediata devolução dos autos do Contador. Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- 08 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de 06.04.2017;
- 08 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 08.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

**Pauta da Audiência** - única designada para 26.05.2017 - oitiva.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

### **6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:**

Distribuição mais antiga datada de 07.12.2010 - Execução 0000004-39.1993.8.16.0009 - não está registrado o "regime atual", o que deverá ser regularizado - não constam "eventos" cadastrados, o que deverá ser sanado - execução digitalizada em 22.02.2016, com documentos essenciais, individualizados e com as respectivas taxinomias - estão sendo juntadas informações na movimentação dos autos a cada 02 (dois) meses, a fim de não figurarem como autos paralisados, prática que não está correta - o condenado está cumprindo pena no Foro Regional de Campina Grande do Sul, para onde os autos de execução deveriam ter sido remetidos - está cumprindo regime aberto, não tendo sido cadastradas as condições na capa dos autos, e não estão sendo controladas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, cadastrando as condições na capa dos autos, mantendo controle dos cumprimentos no PROJUDI, exclusivamente, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados.

Constatados outros autos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0014945-78.2013.8.16.0013, 0022601-86.2013.8.16.0013, 0002019-94.2015.8.16.0013, dentre inúmeras outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

**Processos Suspensos:**

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 226 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- nenhuma condição de regime aberto;

Constam, apenas **61 medidas atrasadas**, tendo em vista que as condições não estão sendo cadastradas na capa dos autos.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.



**Busca por Prisão** - cabe enaltecer que não constam registros.

**Audiências** - não constam designações.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 15 ao **Magistrado** - mais antigas datadas de 25.04.2017;
- 06 ao **Ministério Público** - mais antigas datadas de 09.05.2017;
- 06 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 11.04.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 01 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 20.04.2017;
- 07 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 18.04.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

**Na competência de Execução em Meio Aberto, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens do PROJUDI Criminal. Essa consulta deverá ser frequente.**



**6.5. MESA DO CORREGEDOR:**

**PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO**

- Constatam 121 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

**PROJUDI CRIMINAL**

- Constatam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela escrivania imediatamente:

Feitos sem infração penal	08
Apreensões sem documento vinculado	18

**7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações obrigatórias, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia" etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (ofício circular nº 164/2014 e 85/16).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

4. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

**4.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escritania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

5. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

5.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º). O SICC disponibiliza o "relatório de réus com prisão cautelar", por meio do qual o Magistrado, a Corregedoria e o Conselho poderão exercer o controle das prisões e internações. Ademais disso, compete ao juiz apresentar justificativas, à Corregedoria, quanto à paralisação de inquéritos policiais e processos, com indiciado ou réu preso, por mais de três meses (art. 5º, da citada Resolução), que poderá ser examinado no relatório.

5.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

6. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

**6.1. Os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça não estão sendo mantidos atualizados. Regularizar os registros, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

6.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

**6.4. Por motivo de logística, evitando o tráfego de armamentos pelo Estado do Paraná as armas ficam apreendidas nos respectivos Comandos dos Batalhões da Polícia Militar.**

6.5. As armas que não pertencem a Corporação e que deverão ser encaminhadas ao Ministério do Exército, cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

6.6. Formar, no sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da unidade judicial. Todos os depósitos a disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

8. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando-se a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

8.1. Atentar ao ofício circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior as alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



8.2. Não compete aos servidores das varas fazerem o juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

9. A escrivania deverá atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

9.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravado mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o juízo deprecante.

10. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

11. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. A escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo." Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da vara" ou na própria audiência.

11.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

12. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

13. Observar a Instrução Normativa nº 02/15 que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

14. Ainda, cumprir a Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, pois pode ser consultado diretamente no sistema.

16. É dever funcional a consulta diária das publicações no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares), bem como das publicações no sítio do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), no sítio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

16.1. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do ofício circular nº 05/17.

### 8. LEGISLAÇÃO

1 - Os servidores deverão ler atentamente a Instrução Normativa Conjunta nº 02/2013, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

Da mesma forma, da Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, da Corregedoria-Geral da Justiça, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

2 - Em relação ao cadastramento dos processos nos sistemas PROJUDI CRIMINAL E PROJUDI EXECUÇÃO, atentar ao ofício circular nº 164/14, do qual se extrai:

Os procedimentos investigatórios, incluindo as comunicações de prisão em flagrante, e os processos criminais de qualquer natureza, inclusive os da classe crimes contra vida, devem ser cadastrados, movimentados e julgados no sistema PROJUDI CRIMINAL competência "Vara Criminal".



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Após a sentença condenatória, emitida a guia de recolhimento ou de execução, iniciando o cumprimento da pena na comarca em que não houver especializada, bem como não havendo autos de execução em andamento, formar-se-á a execução da pena na respectiva vara, atentando ao regime da condenação.

Ressalta-se que a competência pela execução da pena se estabelece: pela vara especializada; ou em regime fechado e semiaberto pelo juízo do local onde estiver preso o condenado; e no meio aberto pelo juízo do local da residência do condenado. A execução da pena de multa e cobrança das custas processuais deverão ser feitas no processo da "Vara Criminal" ou da "Vara Plenário do Tribunal do Júri".

No caso de regime fechado e semiaberto, os processos deverão ser cadastrados e movimentados na competência "Vara de Execuções Penais" do PROJUDI EXECUÇÃO. Nesse Sistema, o regime aberto e de penas restritivas deverão ser cadastrados na competência "Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas".

Deverão ser consultados o sistema PROJUDI, SICC e ORÁCULO, antes da formação dos autos de execução, evitando duplicidade, conforme previsão da Resolução nº 93/13, Cap. III, Seção IV, Subseção I, do Órgão Especial.

Havendo autos de execução em andamento os documentos obrigatórios deverão se encaminhados, pelo PROJUDI, para o Juízo que estiver executando a pena. Encontrando-se o condenado em outro Estado da Federação, não havendo autos de execução, estes deverão ser formados e encaminhados pelo "Malote Digital", por correio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou, em último caso, impressos e remetidos pelo serviço postal (AR).

Estando o condenado em local incerto e não sabido, os documentos obrigatórios deverão ser remetidos à respectiva Vara de Execuções Penais ou de Penas e Medidas Alternativas, juntamente com a remessa do mandado de prisão no sistema eMandado.

Constatado o cadastro irregular do processo no sistema PROJUDI, a escritania/secretaria deverá providenciar a imediata remessa para a competência correta. Da mesma forma, deverá proceder à unificação das execuções penais do mesmo condenado, com a somatória das penas, se for o caso. As correções deverão ser comunicadas ao Distribuidor.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - Instrução Normativa nº 05/14, se destaca:

2.7.1 A digitalização dos procedimentos investigatórios que tramitam em meio físico será parcial e seguirá as seguintes diretrizes:

I - serão obrigatoriamente digitalizados pela escrivania/secretaria ou pelo Distribuidor, nas hipóteses previstas nos itens 1.1.3.1 e 2.3.1, inciso II, as peças e documentos relacionados no Anexo 3 desta Instrução Normativa;

II - as peças e os documentos deverão ser digitalizados:

a) de forma individual e de acordo com a ordem cronológica em que foram juntados aos autos do procedimento investigatório;

b) com a taxionomia e terminologia estabelecidas no Anexo 3 desta Instrução Normativa, vedada a inserção de peça ou documento sem nomenclatura ou com nomenclatura genérica (exemplo: "doc.1" ou "pág.1 a 5").

III - as peças e documentos indicados pelo Ministério Público, pelo querelante nos crimes de ação privada e pela defesa deverão ser digitalizadas pela escrivania/secretaria independentemente de deliberação judicial específica;

IV - salvo deliberação judicial em contrário, não serão digitalizados os ofícios expedidos, carimbos e outros documentos que não evidenciem a autoria ou a materialidade do fato ou fatos que deram ensejo à instauração do procedimento investigatório, ressalvada a hipótese prevista no inciso III deste dispositivo.

2.7.2 Havendo dúvida por parte da escrivania/secretaria quanto à digitalização de alguma peça do procedimento investigatório, esta deverá ser levada diretamente ao conhecimento do magistrado, que deliberará a respeito, independentemente de conclusão.

3.1.11.1 A expedição de carta precatória:

I - entre Varas Criminais do Estado do Paraná:



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- a) em que o sistema PROJUDI já esteja implantado nos Juízos deprecante e deprecado, sendo o processo virtual, serão expedidas exclusivamente por meio desse Sistema;
  - b) ainda que tenha sido implantado o sistema PROJUDI nos Juízos deprecante e deprecado, mas o processo ainda seja físico, será expedida e cumprida, exclusivamente, no módulo de carta precatória eletrônica do SICC;
  - c) em que o sistema PROJUDI ainda não tenha sido instalado nos juízos deprecante ou deprecado, sendo o processo físico, a expedição e cumprimento dar-se-ão no Sistema SICC;
  - d) entre unidades em que numa esteja implantado o sistema PROJUDI e na outra não (SICC), tratando-se de processo virtual, a elaboração deverá ser feita pelo sistema PROJUDI, e o encaminhamento pelo sistema Mensageiro.
- II - para outro Estado da Federação deverá ser confeccionada no sistema eletrônico e o seu encaminhamento, se possível, pelo Sistema Malote Digital ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo serviço postal.

3.2.1 Os processos que, por ocasião da implantação do sistema PROJUDI, tramitam em meio físico serão gradualmente digitalizados e inseridos no Sistema, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a digitalização será parcial e as peças digitalizadas constituirão o movimento "1" do processo digitalizado;
- II - serão obrigatoriamente digitalizadas todas as peças relacionadas nos Anexos 3 e 4 desta Instrução Normativa;
- III - as peças e os documentos deverão ser digitalizados:
  - a) de forma individual e de acordo com a ordem cronológica em que foram juntados aos autos do processo;
  - b) com a taxionomia e terminologia estabelecidas nos Anexos 3 e 4 desta Instrução Normativa, vedada a inserção de peça ou documento sem nomenclatura ou com nomenclatura genérica (exemplo: "doc.1" ou "pág. 1 a 5").
- IV - a acusação e a defesa serão científicadas da digitalização do processo e, a todo o tempo, poderão indicar peças do processo físico que serão digitalizadas pela escrivania/secretaria.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

V - após a digitalização, os autos físicos do processo serão acondicionados em local próprio na escrivania/secretaria, sem prejuízo de desarquivamento posterior para digitalização de peça ou documento não digitalizado, seja por determinação do magistrado, a pedido da acusação ou da defesa, seja por determinação do Tribunal de Justiça em face de recurso ou de habeas corpus interposto, hipótese em que a carga dos autos físicos se dará mediante recibo em folhas soltas.

VI - Os processos envolvendo réus presos não sentenciados deverão ser digitalizados pela escrivania/secretaria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da publicação desta Instrução Normativa em relação às unidades judiciais em que já está implantado o sistema PROJUDI ou da data da implantação naquelas unidades em que a implantação do Sistema ocorrer após o início da vigência desta Instrução.

VII - Os processos que envolvem réus soltos relativos às metas do CNJ/ENASP deverão ser digitalizados pela escrivania/secretaria no prazo de noventa 90 (noventa) dias úteis, contados do término do prazo estabelecido para digitalização dos processos que envolvem réus presos.

VIII - Os demais processos deverão ser digitalizados pela escrivania/secretaria e inseridos no sistema PROJUDI conforme permita o volume de trabalho, recomendando-se a digitalização preferencial dos processos em que exista apreensão de arma de fogo e recolhimento de fiança, bem como os mais novos.

4.1.3 Os históricos dos eventos "prisão" e "soltura" deverão ser armazenados no sistema, com a especificação do número de dias de prisão provisória cumpridos pelo réu, a fim de possibilitar o cômputo da detração penal, para os fins do §2º do art. 387 do Código de Processo Penal.

4.1.4 O "comprovante de cumprimento" expedido pelo Sistema eMandado, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, deverá ser digitalizado e juntado aos respectivos autos, não se admitindo outro tipo de documento que comunique a prisão ou a soltura. (vincular o documento no registro da prisão e soltura do réu)



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2.2.3 Os procedimentos investigatórios, processos e incidentes que tramitarem no sistema PROJUDI terão os seguintes níveis de sigilo, que poderão ser atribuídos ao feito, documento ou evento (movimento) pelo magistrado:

I - Nível zero (0) - PÚBLICO (Acessível a todos os servidores do Judiciário e dos demais órgãos públicos de colaboração na administração da Justiça, assim como aos advogados/defensores públicos);

II - Nível um (1) - SEGREDO (Acessível aos servidores do Judiciário, aos servidores dos órgãos públicos de colaboração na administração da Justiça e às partes do processo e seus advogados/defensores);

III - Nível dois (2) - SIGILO MÍNIMO (Acessível aos servidores do Judiciário e aos demais órgãos públicos de colaboração na administração da Justiça).

IV - Nível três (3) - SIGILO MÉDIO (Acessível aos servidores do órgão em que tramita o processo, às partes que provocaram o incidente e àqueles que forem expressamente incluídos);

V - Nível quatro (4) - SIGILO INTENSO (Acessível a classes de servidores qualificados (magistrado, diretor de secretaria/escrivão, oficial de gabinete/assessor) do órgão em que tramita o processo, às partes que provocaram o incidente e àqueles que forem expressamente incluídos);

VI - Nível cinco (5) - SIGILO ABSOLUTO (visualização somente pelo magistrado ou a quem ele atribuir).

6.2.2.4.1 Os feitos relativos às classes processuais: 311 (Medidas Investigatórias sobre Organizações Criminosas); 310 (Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos); 309 (Pedido de Busca e Apreensão); 313 (Pedido de Prisão Preventiva); 314 (Pedido de Temporária); 329 (Sequestro) e 330 (Arresto/Hipoteca Legal) terão nível de sigilo cinco (5) - SIGILO ABSOLUTO.

6.2.2.5 Nos pedidos de quebra de sigilo de dados ou telefônicos observar-se-á a regulamentação prevista na Resolução 59 do Conselho Nacional de Justiça.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.2.1 É obrigatório o preenchimento de todos os dados da capa do processo eletrônico, cabendo ao Juiz a fiscalização, em inspeção permanente, quanto à atualização dos campos destinados às anotações referentes aos feitos.

7.4.1.1 O cadastro de réu pessoa física será realizado com base no número do Registro Geral (RG) no Estado do Paraná ou, na sua ausência, no Número de Cadastro Individual (NCI), mediante prévia consulta à base de dados do Instituto de Identificação do Paraná, observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2013. (atentar ao ofício circular nº 170/21014, da CGJ)

7.4.1.5 O número do título de eleitor do réu, zona e seção eleitoral a que pertence, tratando-se de réu eleitor, deverão ser cadastrados no sistema, servindo tais dados como base para comunicação, em caso de condenação, à Justiça Eleitoral, em atenção ao inciso III do art. 15 da Constituição Federal.

7.4.1.5.1 Não possuindo o réu título de eleitor, a escrivania/secretaria certificará a situação nos autos, comunicando-se a Justiça Eleitoral para as providências cabíveis.

7.4.1.6 O número do registro da habilitação no órgão de trânsito, tratando-se de réu habilitado, deverá ser inserido pela escrivania/secretaria no sistema, a fim de possibilitar a comunicação ao referido órgão na hipótese de condenação à pena de suspensão prevista no art. 293 da Lei n.º 9.503/2007 (Código de Trânsito Brasileiro).

7.4.1.7 Imprescindível o registro do número do cadastro de pessoa física (CPF) do réu, para emissão da guia de recolhimento da multa ao Fundo Penitenciário do Estado do Paraná (FUNPEN) e das custas processuais ao Fundo da Justiça (FUNJUS).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4.1.8 O endereço do réu deverá ser mantido atualizado pela escrivania/secretaria, indagando-se ao réu, nas vezes em que comparecer em Juízo, sobre eventual mudança de endereço.

7.4.2.1 No cadastro de vítima ou de testemunha, a escrivania/secretaria deverá:

I - incluir no campo próprio a informação de que a vítima ou a testemunha possa estar inserida no programa de proteção previsto na Lei n.º 9.807/1999, restringindo-se seu acesso na forma da lei;

II - enquanto não finalizada a conclusão de campo próprio para cadastramento das comunicações feitas às vítimas dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem, nos termos do §2º do art. 201 do Código de Processo Penal, a escrivania/secretaria deverá promover a juntada ao processo eletrônico das comunicações realizadas, seja por mandado/precatória, via postal ou por e-mail, esta última por opção da vítima.

III - no cadastramento de policias civis, militares e federais a escrivania/secretaria deve lançar no sistema os dados relativos à unidade de lotação do policial, sua matrícula e RG, possibilitando a impressão do ofício requisitório diretamente pelo Sistema. E, quando os Sistemas estiverem integrados possibilitar a realização da requisição para comparecimento a ato processual por meio eletrônico.

7.5.1.7 Independente do cadastro no sistema PROJUDI, as apreensões deverão ser, obrigatoriamente, cadastradas no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) do Conselho Nacional de Justiça, pelo magistrado ou pelo servidor designado, até o último dia do mês seguinte ao da distribuição do inquérito policial ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, com a digitalização e juntada do comprovante do cadastro no SNBA, informando-se também, no Sistema, a data em que a comunicação foi realizada. (vincular o documento digitalizado do SNBA no cadastro da apreensão).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5.7.2 A destinação das apreensões deverá ser formalizada no sistema PROJUDI, ainda que estejam cadastradas no SICC.

7.5.7.3 Deverão ser formados autos virtuais de:

I - pedido de providência para remessa de armas e munições ao Ministério do Exército;

II - pedido de providência para destruição de objetos;

III - pedido de providência para doação de objetos;

IV - pedido de providência para leilão de bens.

7.5.7.8.2.3 Os mutirões constituem medida excepcional e somente serão realizados se o número de armas e munições disponíveis à remessa ao Exército para destruição, em diversas unidades judiciárias do Estado, justificar a sua execução.

7.7.1 O cadastramento dos benefícios, das medidas e das suspensões compreendem o registro e controle:

I - dos benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo, especificando as condições estabelecidas;

II - das medidas protetivas previstas nas Leis 11.340/2006 (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), das medidas cautelares e das medidas assecuratórias, especificando-as;

III - das demais suspensões do processo, especificando as condições estabelecidas.

7.7.2 As medidas protetivas, as medidas cautelares e as medidas assecuratórias tramitarão em apartado e deverão ser apensadas ao processo ou ao procedimento investigatório a que estejam vinculadas.

7.7.2.1 Com o objetivo de possibilitar o controle, monitoramento e a inserção no banco estatístico da Corregedoria-Geral da Justiça, a escritania/secretaria deverá proceder ao respectivo cadastramento na capa do processo do sistema PROJUDI.



7.7.4 Nas suspensões que comportarem a fixação de prazos, estes deverão ser cadastrados e controlados pela escritania/secretaria, especificando-se, também, no campo próprio o motivo da suspensão.

7.7.5 A delegação para fiscalização das condições do benefício da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995) dar-se-á mediante expedição:

I - de "carta precatória" quando a unidade judicial em que tramita o processo de conhecimento e a que exercerá a fiscalização delegada localizam-se em Comarcas ou Foros distintos;

II - de "carta de fiscalização" (art. 89) quando a unidade judicial em que tramita o processo de conhecimento e a que exercerá a fiscalização delegada localizam-se na mesma Comarca ou Foro, como ocorre com as Comarcas de Cascavel, Ponta grossa e Foz do Iguaçu, bem como nos Foros Centrais das Comarcas da Região Metropolitana de Curitiba, Londrina e Maringá.

7.7.5.1 Em ambos os casos deverá:

I - haver registro da expedição no Distribuidor;

II - ser instruída:

a) com a proposta do benefício apresentada pelo Ministério Público;

b) com cópia digitalizada do termo da audiência em que houve a concessão do benefício quando esta foi realizada e homologada pelo Juízo onde tramita o processo;

c) com cópia da decisão do magistrado quando houver a delegação para a oitiva do réu quanto à oferta apresentada, bem como para realização da audiência homologatória.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7.6. Caberá ao Juízo que recebeu a delegação preencher o cadastro da carta de fiscalização com os dados relativos ao prazo de duração e das condições do benefício.

10.1.1 A utilização pela escritania/secretaria dos modelos de formulários e certidões disponibilizados no sistema PROJUDI é obrigatória.

10.1.2 A taxionomia e terminologia de classes, assuntos e movimentação processual, no âmbito do sistema PROJUDI, obedecem à uniformização implementada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

10.1.3 No âmbito criminal e de execução penal é obrigatória a utilização do sistema Mensageiro para remessa de qualquer correspondência - comunicação, informação, solicitação, resposta, documento, etc. - entre as varas criminais e as varas especializadas e, se integradas ao sistema, entre estas e as unidades prisionais.

Na ausência de integração, a remessa será feita pelo Sistema Malote Digital, por correio eletrônico (e-mail) e, na impossibilidade de sua utilização, por qualquer meio idôneo de comunicação.

10.1.4 Todas as correspondências encaminhadas por meio eletrônico (sistema Mensageiro, e-mail ou integração com os sistemas do Poder Executivo), quando não houver integração direta com o processo eletrônico, serão digitalizadas e anexadas ao processo a que se referirem.

4 - No cadastro das apreensões atentar às determinações do ofício circular nº 172/14, do qual se destaca:

Constante fiscalização quanto ao cadastro completo das apreensões no sistema PROJUDI, com o registro de todos os dados que são obrigatórios, por exemplo, o recebimento do laudo, o despacho de permanência ou destinação, as características detalhadas, o valor, dentre outros.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

No cadastro da apreensão, devem ser registrados os "Documentos vinculados à apreensão", por exemplo, auto de exibição e apreensão, laudo, termos de depósitos, documentos que devem ter sido digitalizados e juntados no inquérito policial ou no processo criminal.

5 - Da Instrução Normativa Conjunta n° 02/13, relativa à execução das penas e medidas alternativas, se destaca:

Art. 1º, §2º O Departamento de Execução Penal providenciará o número de RG aos presos que não tiverem identificação e número de cadastro individual (NCI) aos presos que tiverem RG de outro Estado da Federação, bem como aos estrangeiros.

Art. 1º, §3º O Juízo onde tramita o processo de conhecimento, seja no âmbito criminal ou na esfera do Juizado Especial Criminal, providenciará a inserção no seu respectivo sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) dos presos provisórios recolhidos nas delegacias de polícia do Estado do Paraná.

Art. 1º, §4º Com relação aos executados não implantados nas unidades do sistema penitenciário do Estado do Paraná, a responsabilidade para a inserção no sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) será do Juízo onde tramita o processo de execução penal.

Art. 2º A competência para a execução das penas é estabelecida por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tomando-se por base, na execução da pena em meio fechado ou semiaberto, o local de prisão, e, na execução da pena em meio aberto, o local de residência do executado.

Art. 2º, Parágrafo único. A pena de multa será sempre executada no processo em que houve a condenação, após o trânsito em julgado desta, seja ela aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 4º, §1º A remessa ao Juízo competente dar-se-á via Distribuidor, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas da comunicação da transferência realizada pela Central de Vagas (CV-DEPEN/PR), no caso de execução em meio fechado ou semiaberto, ou da decisão judicial que autorizar o cumprimento em outra Comarca, na hipótese de alteração de domicílio do executado na execução em meio aberto.

Art. 4º, §2º No caso de declinação de competência para Juízo dentro do Estado do Paraná, serão obrigatoriamente digitalizados todos os documentos necessários e remetidos apenas os autos eletrônicos de execução e incidentes não julgados, os quais continuarão com a numeração única de origem, com baixa no Distribuidor do Juízo declinante e anotação no Distribuidor do Juízo declinado, com o arquivamento dos autos físicos na origem.

Art. 4º, §3º No caso de declinação de competência para Juízo de outro Estado da Federação, serão remetidos os autos de execução e seus incidentes pelo sistema "malote digital".

Art. 4º, §4º Não sendo possível a utilização do sistema "malote digital", deverão ser impressos os documentos necessários e remetidos, pelo serviço postal, ao Juízo declinado de outro Estado.

Art. 4º, §5º Compreendem-se por documentos necessários (§§2º e 4º), além dos indicados no art. 12:

- I - todas as decisões interlocutórias proferidas, com as respectivas certidões de intimação das partes e de preclusões;
- II - todas as guias complementares emitidas, em sequência cronológica;
- III - cálculo de pena e relatório de situação executória processual, atualizados;
- IV - pedidos de benefício/incidente em trâmite;
- V - outros indicados pelo Juízo, pelo Ministério Público ou pela defesa.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 5º A fuga do sentenciado não implica a imediata modificação da competência, devendo o Juízo da execução, sem prejuízo da eventual suspensão cautelar de regime, expedir o respectivo mandado de prisão, caso não exista um mandado "cumprido-vigente" no sistema eMandado.

Art. 5º, §1º No caso de fuga do sentenciado que esteja cumprindo a pena em Comarca distinta à de sede de Vara de Execuções Penais, expedido o mandado de prisão sem a recaptura do sentenciado no prazo de um (1) mês, os autos de processo de execução serão declinados à respectiva VEP, assim como o mandado de prisão no sistema eMandado.

Art. 5º, §2º Determinada a regressão do regime, encontrando-se o executado em local incerto e não sabido, expedido o mandado de prisão, a execução deverá ser remetida, no prazo de cinco (5) dias, à respectiva Vara de Execuções Penais, com a transferência do mandado de prisão no sistema.

Art. 5º, §3º Cumprido o mandado de prisão, o Juízo do local da prisão informará à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR) e ao Juízo prolator da ordem e, até então, competente para promover a execução penal, solicitando a execução, a qual deverá ser remetida no prazo de quarenta e oito (48) horas úteis.

Art. 5º, §4º Compete ao Juízo da execução o controle do cumprimento e recolhimento dos mandados de prisão e dos alvarás de soltura, assim como a manutenção e atualização dos registros no sistema eMandado, de utilização obrigatória.

Art. 7º Para cada executado, formar-se-á um Processo de Execução Penal (PEP), individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 7º, §3º Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Art. 10 Os processos de execução e seus incidentes que tramitam em meio físico e eletrônico nas Varas Criminais e nos Juizados Especiais Criminais serão recadastrados no sistema PROJUDI de execução penal pela respectiva Serventia.

Art. 10, §2º Antes de realizar novo cadastro no sistema PROJUDI, verificar-se-á se já existe execução em trâmite ou início de cadastro no sistema PROJUDI de execução penal, em Vara de Execuções Penais.

Art. 10, §5º Se da consulta determinada no § 2º supra for constatada a existência de processo de execução em outra Vara, que não a Vara de Execuções Penais, os processos deverão ser declinados para o Juízo da execução penal competente, a fim de dar efetividade aos art. 2º e 5º desta Instrução Normativa.

Art. 10, §6º No Juizado Especial Criminal, a transação penal e a suspensão condicional do processo tramitarão no sistema PROJUDI de conhecimento, ao passo que no sistema PROJUDI de execução penal somente tramitarão as execuções das penas e medidas alternativas aplicadas em sentenças condenatórias.

Art. 12 Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz da condenação ordenará a expedição de:

I - guia de recolhimento para presos condenados ao regime fechado ou semiaberto;

II - guia de execução para condenados em regime aberto e penas restritivas de direitos, bem como para executados foragidos ou em locais incertos e não sabidos;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

III - guia de internação ou de tratamento ambulatorial para cumprimento de medida de segurança.

Art. 12, §1º As guias deverão ser geradas pelos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça e, na sua falta, obedecerão ao modelo constante do Anexo 4, devendo ser instruídas com as seguintes peças e informações digitalizadas:

I - qualificação completa do executado;

II - cópias da denúncia;

III - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação;

IV - informação sobre aplicação pelo Juízo da condenação acerca da detração prevista no § 2º do art. 387 do CPP;

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura e a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o executado encontra-se recolhido;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão quando for o caso de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópia do pedido de implantação do executado à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR);

XIV - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 13 Tratando-se de executado preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o Juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

Art. 15, §2º Assim que a guia for cadastrada, o processo será concluso ao juiz, que:

I - ordenará a formação do Processo de Execução Penal (PEP), requisitando à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR) a implantação do executado no Sistema Penal do Paraná, na hipótese de execução em meio fechado ou semiaberto, caso essa providência já não tenha sido anteriormente tomada pelo Juízo da condenação, o que será certificado pela Serventia, quando do cadastramento da guia de recolhimento, após consulta ao sistema informatizado da Central de Vagas (CVI);

Subseção II - Da execução em meio aberto, das restritivas de direito e medidas alternativas à prisão:

Art. 23 Independentemente de deliberação judicial específica, a Serventia designará nova audiência admonitória no prazo máximo de trinta (30) dias, providenciando a intimação do executado, de seu advogado e do Ministério Público.

Art. 24 Realizada a audiência, a Serventia cadastrará, no sistema PROJUDI, as condições e encaminhará o executado às entidades previamente cadastradas em Juízo responsáveis pela sua fiscalização.

Art. 25 Enquanto não criado pelo Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça (DTIC) o perfil das entidades no sistema PROJUDI, as informações relativas ao cumprimento das penas e medidas dar-se-á mediante a digitalização dos relatórios e/ou recibos por elas encaminhados ao Juízo por meio físico.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 26 Enquanto não viabilizado o controle biométrico, o comparecimento dos executados em Juízo será realizado pela Serventia por meio de fichário organizado por ordem alfabética e do qual constará a assinatura do executado por ocasião da apresentação e o respectivo lançamento da informação no sistema PROJUDI.

Art. 30 Havendo notícia de que o executado descumpriu alguma das condições, designar-se-á, independentemente de despacho judicial, audiência de justificação, no prazo máximo de trinta (30) dias, intimando-se o executado, seu defensor e o Ministério Público.

Art. 30, §3º Na hipótese de regressão de regime, declinar-se-á a competência ao Juízo responsável pela execução em meio fechado ou semiaberto.

Art. 31 Nos casos de fiscalização da suspensão condicional do processo pelas Varas de Execução de Penas e Medidas Alternativas, o Juízo do processo de conhecimento, depois de fixadas e aceitas as condições propostas em audiência, encaminhará ao Juízo de execução de penas e medidas alternativas cópia dos documentos elencados no art. 12, no que couber.

Art. 31, §1º Cumpridas as condições da suspensão condicional do processo, ou no caso de sua revogação, serão remetidos ao Juízo do processo de conhecimento cópias digitalizadas dos atos de fiscalização, a fim de serem juntados à respectiva ação penal.

Art. 31, §2º No caso de transferência do local de fiscalização, o Juízo declinante comunicará o fato ao Juízo do processo de conhecimento.

Art. 32 O Juízo de execução de penas e medidas alternativas manterá no Sistema PROJUDI cadastro das entidades e programas comunitários.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 32, Parágrafo único. Para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária atender-se-á o disciplinado pela Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça e no provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Subseção III - Da execução das medidas de segurança

Art. 33 O processo de execução das medidas de segurança iniciar-se-á com a guia de internação ou de tratamento ambulatorial, devidamente instruída com os documentos indicados no art. 12, no que couber.

Art. 34 A competência para determinar o internamento de inimputável no Complexo Médico Penal (CMP) é do Juízo sentenciante, devendo a vaga ser solicitada à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR).

Art. 40 Julgado o recurso, a Serventia digitalizará e juntará ao processo eletrônico os documentos necessários (acórdão, certidão de intimação das partes e certidão de trânsito em julgado), arquivando, em seguida, os autos de recurso em meio físico.

Art. 48 A implantação dos executados nas unidades penitenciárias e as suas respectivas transferências serão executadas pela Central de Vagas (CV-DEPEN/PR), nos termos de Resolução Conjunta editada entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 49 No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o setor de Protocolo fará o cadastro inicial das guias que serão distribuídas pelo sistema PROJUDI de execução às Varas de Execuções Penais de Curitiba, comunicando o Distribuidor.

Art. 50 No âmbito da execução penal é obrigatória a utilização do sistema mensageiro para remessa de qualquer correspondência - comunicação, informação, solicitação, resposta, documento, etc. - entre as Varas Criminais e as Varas Especializadas e, se integradas ao sistema, entre estas e as unidades prisionais. Na ausência de integração, a remessa será feita por correio eletrônico (e-mail) e, na impossibilidade de sua utilização, por qualquer meio idôneo de comunicação.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 50, Parágrafo único. Todas as correspondências encaminhadas por meio eletrônico (sistema mensageiro, e-mail ou integração com os sistemas do Poder Executivo), quando não houver integração direta com o processo eletrônico, serão digitalizadas e anexadas ao processo de execução a que se referirem.

Art. 51 Considerando que a implantação do sistema PROJUDI de execução penal será realizada gradualmente, no caso de necessidade de remessa de processo à outra Vara, em face de declinação de competência, a Serventia deverá verificar se na Vara de destino já houve a implantação do sistema, caso em que a remessa deverá ser feita eletronicamente.

Art. 52 No Juízo competente, para promover a execução penal, a guia, acompanhada de cópia das peças obrigatórias, será distribuída e cadastrada no sistema PROJUDI, com a anotação na distribuição com o registro da numeração única.

§1º À execução penal proveniente de outros Estados, deverá ser cadastrada nova numeração única, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, exceto se houver execução penal em andamento neste Estado.

§2º Sobrevindo nova condenação no curso da execução penal, a guia será registrada e distribuída por dependência e cadastrada na execução penal em andamento, preservando-se a numeração única.

§3º Os pedidos incidentais de execução serão protocolizados pelo Juízo competente pela execução da pena, não havendo necessidade de cadastramento pelo Distribuidor, sendo dispensado o cadastro de numeração única.

Art. 53 Recebida a carta precatória de outro Estado da Federação para fiscalização do cumprimento da pena, esta deverá ser cadastrada no sistema informatizado e digitalizados os documentos imprescindíveis, com o arquivamento provisório dos autos físicos.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

§1º Encerrado o cumprimento e sendo possível a devolução pelo sistema do "malote digital", juntar-se-ão os documentos comprobatórios com a remessa ao Juízo deprecante.

§2º Não sendo possível a utilização do "malote digital", deverão ser impressos os documentos necessários, com a juntada aos autos arquivados provisoriamente, e devolvidos pelo serviço postal.

6 - Atenção - eliminação de documentos digitalizados:

I - Os autos de inquérito policial e de processo criminal julgados e os respectivos incidentes deverão ser arquivados no juízo que proferiu a sentença. Da mesma forma, os autos de execução de pena e incidentes decididos e finalizados deverão ser arquivados nas varas onde houve a decisão (extinção da punibilidade, da pena). Digitalizados os autos, estes deverão ser arquivados na vara que procedeu a digitalização.

II - Não está autorizada a eliminação de autos após a digitalização, devendo os mesmos ficarem arquivados na vara até deliberação em contrária, formalizada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

III - Documentos que forem digitalizados no curso do processo virtual, por exemplo, ofícios recebidos, mandados cumpridos, poderão ser eliminados após a conferência, conforme autorização da Lei nº 11.419/06, datada de 19.12.2006, relativa ao Processo Virtual, do qual se extrai:

Art. 9º § 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 10. § 3o Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. § 1o Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 11. § 6o Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Art. 12. § 1o Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

7 - Cadastro das Medidas de Naturezas Sigilosas (Ofício Circular nº 84/16):



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os pedidos de prisão preventiva ou temporária, busca e apreensão e sequestro de bens, deverão tramitar em sigilo absoluto para a efetivação da medida, obedecendo ao rito estabelecido pelo CNJ, desde a formulação do pedido dentro de envelopes lacrados, a forma de distribuição, o recebimento do envelope lacrado exclusivamente pelo magistrado ou pelo Juiz de Plantão, o cadastro no PROJUDI e o processamento, nos seguintes termos:

1 - O pedido será encaminhado ao Distribuidor, em envelope lacrado contendo o pedido e documentos necessários.

2 - Na parte exterior do envelope a que se refere o item anterior, o distribuidor fixará uma folha de rosto ou etiqueta contendo somente as seguintes informações:

I - "medida cautelar inominada sigilosa";

II - delegacia de origem ou órgão do Ministério Público;

III - Comarca/Foro de origem da medida.

3 - É vedada a indicação do nome do requerido, da natureza da medida ou qualquer outra anotação na folha de rosto, devendo o Distribuidor ou o Plantão Judiciário cadastrar no PROJUDI:

I - requerente = Ministério Público / Delegado de Polícia;

II - requerido = Juiz de Direito da Comarca/Foro;

III - classe processual - Medida Cautelar Inominada;

IV - nível de sigilo (5) - SIGILO ABSOLUTO (visualização somente pelo magistrado ou a quem ele atribuir).

4 - Dentro do primeiro envelope, deverá ser inserido outro contendo o pedido e documentos pertinentes, devidamente lacrado, constando na capa o número do procedimento investigatório ou do processo criminal a que se refere.

5 - Recebido o envelope e conferido o lacre, o magistrado abrirá os envelopes e complementarará o cadastro no PROJUDI ou delegará os registros ao servidor responsável pela secretaria judicial e, se houver, pensando aos autos principais (inquérito policial ou processo criminal). Essa cautela decorre da possibilidade da medida referir-se ao funcionário da unidade judicial à qual foi distribuído o pedido.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6 - Excepcionalmente, o Juiz do Plantão Judiciário analisará os pedidos, recebendo pessoalmente os envelopes lacrados e poderá delegar ao servidor de plantão a digitalização e inserção dos documentos no PROJUDI como "medida cautelar inominada", sem qualquer outra referência, sendo o requerente o Ministério Público ou a autoridade policial, e o requerido o Juízo de Direito. Conferida a integralidade e nitidez no sistema, os documentos físicos deverão ser destruídos.

7 - Apreciado o pedido e, sendo deferido, expedidos os respectivos mandados, o Juiz do Plantão fará a remessa do expediente ao Distribuidor para distribuição à vara competente.

8 - Somente após a medida pleiteada estar consumada, o magistrado ou servidor da vara, por ele autorizado, alterará a classe processual de "medida cautelar inominada" para a respectiva classe da medida constritiva, mudando o nível de sigilo, a ser estipulado pelo Juiz, para acesso das partes, procedendo ao apensamento dos autos aos principais, no caso de não ter sido feito anteriormente, com a baixa e arquivamento do pedido.

9 - Não deve haver o traslado da decisão para os autos principais, pois o pedido ficará apenso e liberado para consulta das partes, de acordo com o sigilo do processo.

É vedado ao Distribuidor, aos servidores e ao Plantão Judiciário receber os envelopes que não estejam devidamente lacrados ou abri-los antes da apresentação ao magistrado competente.

No caso de violação de sigilo, por integrantes do Poder Judiciário ou por membros de outras instituições, dentre as quais a polícia, o Ministério Público e a advocacia, o magistrado responsável pelo deferimento da medida requisitará a imediata apuração dos fatos pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilização.

Não há necessidade da guarda dos documentos físicos, que após a digitalização, verificada a integralidade e inseridos no PROJUDI, poderão ser destruídos.



Ressalta-se que o pedido tem que ser cadastrado, obrigatoriamente, como "medida cautelar inominada", com nível 5 de sigilo, o que garantirá que os autos apensados não apareçam, nem fiquem registrados na movimentação dos autos, ressalvando as informações apenas ao magistrado e a quem ele permitir, até que a medida seja efetivada.

## 9. ANÁLISE FINAL

Em que pesem as constatações a serem sanadas, cabe enaltecer o trabalho desenvolvido pelos Policiais Militares do Estado do Paraná, assim como dos servidores do Tribunal de Justiça que atuam na competência cível da Unidade.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310 é de 07 servidores, sendo que a Unidade Judicial conta com 02 servidores e 01 estagiário do Tribunal de Justiça, além de 11 Policiais Militares, acima do limite previsto.

## 10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.



#### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Diante do apontamento do item 9 desta ata correcional, oficie-se ao Comando-Geral do Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, a fim de consignar elogio para o Capitão Chefe da Secretaria Criminal e para todos os Policiais Militares relacionados no item 1, que atuam na Unidade Judicial de forma dedicada, organizada, elevando a qualidade da prestação jurisdicional.
3. Da mesma forma, dando incentivo aos servidores do Poder Judiciário, oficie-se ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH para que proceda o apontamento de elogio na ficha funcional dos servidores relacionados no item 1 desta ata correcional.

#### 12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Jefferson Alberto Johnsson, Juiz Auxiliar da Corregedoria e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz de Direito, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**

Corregedor-Geral da Justiça